

R E V O G A D A pela Resolução COUNI-UEMS Nº 90, de 6/5/1999

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 025, de 22 de novembro de 1994.

Aprova o Regulamento de Empréstimo do Acervo da Biblioteca da UEMS.

O CONSELHO UNIVERTÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada em 22 de novembro de 1994,

RESOLVE:

	Art. 1° Aprovar	o Regulame	nto de Em	préstimo -	do acer	V0
da Biblioteca da Unive	1	_		L		
da Bionoteca da Cinv	cisidade Estaduai	de Maio Gre	osso do Sui	, cili alicx	<i>J</i> .	
	_					
	—— Art. 2° Est	a Resolução	entra em v	rigor na d a	ata de s	ua
publicação.						

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente - COUNI



(Anexo da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 025, de 22 de novembro de 1994).

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO ACERVO DA BIBLIOTECA DA HEMS

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Biblioteca da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul atende de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 22:30 horas e aos sábados das 7:30 às 11:30 horas.

CAPÍTULO II

DO EMPRÉSTIMO DOMICILIAR

Art. 2º Poderão inserever-se na Biblioteea:

I - Os alunos de Graduação e Pós-Graduação, matriculados regularmente, mediante comprovante de matrícula;

H - Os professores e pessoal técnico-administrativo, mediante o documento que identifique o interessado.

Art. 3º Requisitos para a inserição:

I - Alunos de Graduação e/ou Pós-Graduação:

a) Preenchimento do formulário para solicitação de inscrição na

b) 01 foto 3x4;

e) Apresentação da Carteira de Identidade.

II - Professores e pessoal técnico-administrativo:

a) Preenchimento do formulário para solicitação de inserição à

Biblioteea;

Biblioteea:

b) 01 foto 3x4;

e) Documento que identifique o interessado como professor ou funcionário da UEMS, acompanhado da Carteira de Identidade.

Art. 4º Cada usuário terá seu Cartão de Empréstimo pessoal e intransferível, renovado no início de cada ano.

§ 1º O Cartão de Empréstimo deverá ser apresentado obrigatoriamente, sempre que for efetuar empréstimo, devolução, renovação ou reserva;



(Fl. 02 – Anexo - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 025, de 22 de novembro de 1994).

§ 2º No Cartão de Empréstimo que constar material em atraso, não poderão ser efetuados novos empréstimos.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL NÃO CIRCULANTE

- Art. 5º São de uso restrito na Biblioteea, não disponíveis para empréstimo domiciliar:
 - a) Obras de referência;
 - b) Obras de elevado valor e/ou raras;
 - e) Jornais e revistas especializadas ou não;
- d) Material especial (filmes, dispositivos, etc.), livros (exemplar único e fixo).
 - Art. 6° São de circulação restrita:
 - a) Obras assiduamente consultadas;
- b) Obras necessárias para consulta e pesquisa e colocadas em reserva, por solicitação dos professores;
 - e) Outras obras a critério da Biblioteca.
- Art. 7º Os livros de Circulação Restrita poderão ser emprestados em períodos limitados de uma hora antes do final do expediente, para devolução no dia seguinte, até 01 hora após o início do funcionamento da Biblioteca.
- Parágrafo Único. O disposto no "caput" aplica-se, inclusive, nos sábados, domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

DO MATERIAL CIRCULANTE

- Art. 8º Por material circulante entende-se aqueles a que é permitido o empréstimo domiciliar e são:
- I Livros para alunos de graduação e/ou funcionários que poderão retirar até 02 (dois) exemplares, por títulos, no prazo de 04 (quatro) dias.
- H Livros para professores, sendo-lhes facultado o empréstimo de até 03 (três) exemplares no prazo de 03 (três) a 08 (oito) dias.
- III Livros para alunos de Pós-Graduação, que poderão retirar até 03 (três) exemplares, por um prazo de 08 (oito) dias.



(Fl. 03 – Anexo - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS № 025, de 22 de novembro de 1994).

IV - Periódicos, que poderão ser retirados apenas para a reprodução imediata.

CAPÍTULO V

DE DEVOLUÇÃO

Art. 9º O material bibliográfico deverá ser devolvido através da apresentação do Cartão de Empréstimo, na data estipulada na papeleta de devolução, anexa à última folha do material emprestado.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO

- Art. 10. O empréstimo só poderá ser renovado na data estipulada para sua devolução, desde que não haja pedido de reserva.
- Art. 11. O usuário que entregar o material com atraso não poderá ter seu empréstimo renovado.
- Art. 12. Para a renovação é necessário a apresentação do respectivo material, juntamente com o Cartão de Empréstimo.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA

- Art. 13. O usuário poderá solicitar reserva do material pelo qual se interessa, quando o mesmo tiver sido retirado por outro usuário.
 - Art. 14. Será efetuado somente uma reserva por vez.
- Art.15. O material ficará reservado, à disposição do usuário, até 24 horas após a data prevista de sua devolução à Biblioteca.
- Art. 16. O usuário poderá reservar apenas um exemplar de cada título. Caso isso não ocorra, a Biblioteca, automaticamente anulará uma das reservas.



(Fl 04 – Anexo - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS № 025, de 22 de novembro de 1994).

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 17° São deveres dos usuários:

I - submeter-se à inspeção, pelo porteiro, do material, pastas e outros;

II - respeitar a ordem, a disciplina e o silêncio em todo o recinto da Biblioteca:

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao material bibliográfico utilizado e no caso de perda e/ou inutilização será obrigatória sua reposição por outro idêntico, ou em caso de impossibilidade, por outro equivalente, a critério da Biblioteca:

IV - devolver o material emprestado dentro do prazo estabelecido neste Regulamento;

V - comparecer à Biblioteca quando solicitado;

VI - respeitar os funcionários e demais usuários da Biblioteca;

VII - preservar o patrimônio e o acervo da Biblioteca;

VIII - não entrar na Biblioteca com bolsas, sacolas e similares;

IX - não fumar no recinto do acervo geral (livros, periódicos e referências).

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

- Art. 18. A não observância nos prazos de devolução acarretará em suspensão de empréstimo por dois dias para cada dia de atraso e para cada unidade emprestada.
 - § 1º Na suspensão serão considerados apenas os dias corridos.
- § 2°.- A suspensão será anotada no cartão do leitor, no ato da devolução, e o cartão ficará retido na Biblioteca até o término da suspensão.
- Art. 19. A não devolução das obras de circulação restrita e dos empréstimos especiais (códigos, atlas, mapas e outras a critério da Biblioteca) no horário estipulado acarretará em suspensão equivalente a um dia para cada hora de atraso, considerando-se somente as horas de expediente da Biblioteca.
- Art. 20. O usuário que ao fim do período letivo estiver com situação irregular não poderá efetuar sua matrícula, enquanto não regularizar sua situação na Biblioteca.



(Fl 05 – Anexo - RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS № 025, de 22 de novembro de 1994).

- Art. 21. O formando com situação irregular estará impedido de receber seu diploma até regularizar a situação na Biblioteca.
- Art. 22. O usuário que cometer faltas graves na Biblioteca, em prejuízo de seu patrimônio, ou perturbar a ordem no recinto, ficará sujeito às penalidades previstas pelo Regimento disciplinar discente.
- Art. 23° Os casos omissos serão resolvidos pela Gerente Geral das Bibliotecas.